



CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

**HASTA PÚBLICA N.º
2025/300.50.201/1**

Programa do procedimento – Condições gerais e técnicas

*Concessão de ocupação das Lojas
do Mercado Municipal de Comenda*

Junho de 2025

1 - Identificação da entidade promotora

A presente hasta pública é promovida pela **Câmara Municipal de Gavião**, pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 865 517, com sede no Largo do Município, 6040-102 Gavião, telefone 241 639 070, fax 241 639 079 e email geral@cm-gaviao.pt.

2 - Objeto

a) É objeto da presente hasta pública **proceder à atribuição do direito de concessão de ocupação das lojas do Mercado Municipal de Comenda que se encontrem vagas.**

b) A presente hasta pública rege-se pelas normas do presente procedimento em conjugação com o Regulamento do Mercado Municipal de Gavião (com as devidas adaptações), com o Regulamento de Tabela e Taxas Municipais, na sua redação atual e com o Código do Procedimento Administrativo.

c) Sem prejuízo do disposto na alínea a), o presente procedimento manter-se-á aberto e em vigor até deliberação de encerramento por parte da Câmara Municipal de Gavião.

2

3 - Fim da ocupação

a) O fim da ocupação das Lojas do Mercado Municipal de Comenda, rege-se nos termos do disposto no Regulamento do Mercado Municipal de Gavião, nomeadamente, pela venda dos produtos ali elencados e os demais autorizados pela Câmara Municipal de Gavião.

b) É proibido qualquer ramo de atividade ou serviço que opere pela venda de produtos ou artigos insalubres, incómodos, perigosos, tóxicos ou proibidos legalmente, tal como aqueles que a Câmara Municipal de Gavião julgue inadequados.

c) Qualquer ramo de atividade ou serviço que não se encontre contemplado no Regulamento do Mercado Municipal de Gavião carece de autorização pela Câmara Municipal de Gavião

4 - Período da concessão

a) A concessão das Lojas do Mercado Municipal de Comenda é feita por um período de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado por decisão da Câmara Municipal de Gavião.

b) Nos termos do disposto no número 1, do artigo 3.º do Regulamento do Mercado Municipal de Gavião, a prorrogação do prazo não pode ser feita por período inferior a 1 (um) mês, nem superior ao período da concessão atribuído.

5 - Condições da concessão

a) Os locais de venda no Mercado Municipal de Comenda são sempre concedidos a título precário, pessoal e oneroso, sendo a concessão delimitada nos termos do presente programa de procedimento e demais disposições legais aplicáveis, não estando sujeitos ao regime de locação.

b) O lugar de venda a atribuir por hasta pública poderá ser destinado a atividades de comércio nos termos do número 3.

c) O comércio e serviços a instalar no lugar da concessão devem cumprir todos os requisitos legais e regulamentares inerentes aos mesmos.

d) O lugar da concessão será entregue ao arrematante nos termos em que se encontra, sendo da responsabilidade daquele todos os licenciamentos, equipamentos e utensílios necessários à sua exploração.

e) A alteração da atividade exercida no local concessionado depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal de Gavião, com parecer prévio da Comissão.

f) A alteração da atividade deve ser solicitada através de requerimento, dirigido à Presidente da Comissão, com a especificação da nova atividade pretendida, bem como eventuais alterações a realizar no espaço pretendido.

3

6 - Entidade competente para apreciação da(s) proposta(s)

a) A apreciação das propostas e a arrematação em hasta pública decorrerá perante uma Comissão, nomeada pela Câmara Municipal de Gavião e constituída por três membros efetivos e dois suplentes, sem prejuízo de, por questões logísticas ou de funcionalidade, poder ser alterada ou prestado apoio por outros técnicos.

b) A Comissão do presente procedimento terá a seguinte constituição:

Presidente: Marta Isabel Ângelo Silva;

Vogais efetivos, que substituem a Presidente nas suas faltas e impedimentos:
Teresa Raquel Vieira Marques e Carlos Alberto Delgado dos Santos.

Vogais suplentes: Ducília Maria Marques Roque Heitor e Sílvia Tibúrcio da Palma.

7 - Comissão

Cabe à Comissão:

- i. Conduzir e esclarecer o presente procedimento;
- ii. Analisar a(s) proposta(s) apresentada(s);
- iii. Rejeitar a(s) proposta(s) que violem o presente programa de procedimento ou qualquer uma das leis aplicáveis;
- iv. Dirigir e presidir o ato público;
- v. Propor à Câmara Municipal de Gavião a concessão definitiva das lojas arrematadas.

8 - Proponentes

4

Poderão apresentar proposta ao presente procedimento qualquer pessoa coletiva e pessoa singular, desde que legalmente constituída e maior de idade, respetivamente.

9 - Forma e local de apresentação da(s) proposta(s)

a) As propostas poderão ser apresentadas pessoalmente na secretaria da Câmara Municipal de Gavião ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para Câmara Municipal de Gavião, Largo do Município, 6040-102 Gavião

b) As propostas deverão ser apresentadas em suporte papel, por escrito, mediante requerimento dirigido à Presidente da presente Comissão, em invólucro fechado, devendo conter no respetivo rosto a identificação do proponente e a seguinte referência:

“Hasta Pública 2025/300.50.201/1 – Loja n.º do Mercado Municipal de Comenda”

c) O requerimento deve conter os seguintes elementos: o nome do(a) interessado(a), morada, telefone, número de identificação fiscal e a indicação do ramo

de negócio que pretende instalar, o número da loja que pretende, para além de outros elementos que sejam considerados de interesse.

d) O período de entrega das propostas ficará aberto por tempo indeterminado, até à respetiva ocupação da loja que se encontre vaga.

e) Se o envio for feito pelo correio, o concorrente é o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem na entrega, pelo que não será atendida qualquer reclamação na hipótese de a entrada da proposta se verificar já depois de esgotado o prazo do seu recebimento.

10 - Valores base de licitação

a) A taxa de ocupação da loja é de 29,77€ (vinte e nove euros e setenta e sete cêntimos) por mês, de acordo com o disposto no número 1, do artigo 19.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, devidamente atualizada.

b) O valor de base da licitação corresponde ao valor da taxa de ocupação.

c) A atualização anual da taxa de ocupação por cada loja deve ser expressa através de informação que passará a ser parte integrante do presente procedimento.

5

11 - Publicitação

a) Todo o procedimento será tornado público por edital afixado nos lugares de estilo e no sítio oficial do Município de Gavião.

b) Existindo mais de um interessado/ proponente no direito de utilização efetiva de uma loja, deverá proceder-se a arrematação em hasta pública.

c) Se houver apenas um interessado/ proponente no direito de utilização efetiva para cada uma das lojas que se encontre vaga, não se realizará arrematação e o direito de ocupação será concedido de imediato mediante o pagamento da taxa de ocupação.

12 - Ato público

a) O ato público de leitura das propostas realizar-se-á em data a anunciar através de edital.

b) É obrigatória, no ato público de leitura das propostas, a presença dos elementos constituintes da Comissão, dos proponentes e demais interessados.

c) O ato público iniciar-se-á com a explicação dos procedimentos inerentes ao processo de hasta pública.

d) De seguida, proceder-se-á à identificação dos proponentes.

e) Passando-se para a leitura das propostas recebidas, pela ordem da sua entrada no serviço.

f) A Comissão rejeitará as propostas que não respeitem o presente procedimento, nos termos do disposto da alínea iii), do número 7.

g) Os proponentes devem fazer-se acompanhar dos documentos de identificação pessoal e os seus representados devidamente legitimados, com poderes bastantes para o efeito.

h) Terminada a sessão, é lavrada uma ata pela Presidente da Comissão.

13 - Critérios de concessão

a) A concessão de cada uma das lojas será efetuada através da proposta de maior valor quantitativo, acima da base de licitação.

b) No caso de propostas sem valor, considerando-as a Comissão válidas, será efetuada licitação verbal a partir do valor base de licitação, na qual apenas intervirão os proponentes.

c) No caso de propostas de valor igual (situação de empate) será efetuada licitação verbal a partir do valor de empate, na qual apenas intervirão os proponentes.

d) Na licitação verbal, os lances mínimos serão de 2,48€ (dois euros e quarenta e oito cêntimos), considerando-se a licitação finda quando o lanço mais elevado não obtenha cobertura, depois de anunciado 3 (três) vezes.

e) No caso de terem sido apresentadas duas ou mais propostas para uma das lojas vagas, o júri questionará os proponentes se querem escolher ou optar por aquela para a qual não foi apresentada proposta, no caso de existirem outras vagas.

f) Se, em qualquer momento da licitação, houver suspeitas de colúio entre os licitantes ou conhecimento de qualquer irregularidade, pode a Câmara Municipal suspender-la ou designar a sua realização noutra ocasião, sob proposta da Comissão.

g) Se, a Comissão tiver conhecimento de colúio ou de irregularidade só depois de encerrada a licitação, será esta anulada e os que tiverem dado causa à anulação privados de licitar neste ou outro procedimento.

14 - Forma de pagamento

a) O pagamento do valor da arrematação constitui receita municipal e deverá ser efetuado findo o ato da hasta pública, junto do Serviço de Tesouraria da Câmara Municipal de Gavião, salvo se o arrematante declarar que deseja efetuar o pagamento em prestações.

b) O não pagamento pontual de uma das prestações importa o vencimento das restantes e a possibilidade de resolução do contrato, por incumprimento.

c) O não pagamento do valor da arrematação importa a perda a favor do Município de Gavião das quantias eventualmente pagas, ficando sem efeito a concessão.

d) A concessão do local fica sujeito ao pagamento de uma taxa de ocupação e utilização mensal, de acordo com o disposto no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais em vigor.

15 - Início da atividade

a) No dia seguinte ao ato público de hasta pública, o local arrematado considera-se, para todos os efeitos, a cargo do arrematante vencedor, que o poderá ocupar desde logo, se assim o desejar.

b) O arrematante vencedor é obrigado a iniciar a atividade comercial no local de venda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de arrematação, sob pena de caducidade da respetiva concessão, sem lugar à restituição das taxas já liquidadas.

c) Excetuam-se do disposto na alínea anterior os casos em que sejam apresentados motivos justificados para a ausência.

16 - Consulta e pedido de esclarecimentos

O processo da hasta pública está disponível para consulta no Serviço de Taxas, Licenças, Expediente Geral e Arquivo ou no Serviço Jurídico da Câmara Municipal de Gavião e no sítio oficial da Câmara Municipal de Gavião.

17 - Outros

a) Quaisquer dúvidas e omissões referentes a este normativo deverão ser resolvidos pela Comissão, cabendo recurso para o Presidente da Câmara Municipal de Gavião.

b) Em tudo o que o presente procedimento for omissivo aplica-se os normativos legais referidos na alínea b), do número 2 e demais legislação aplicável.

c) O presente procedimento será anulado pelo Presidente da Câmara Municipal de Gavião se se verificar a prática de qualquer irregularidade ou a violação de qualquer disposição legal ou regulamentar aplicável.



Gavião, 09 de junho de 2025